



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando que para o Ministério da Saúde “o SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dele para qualquer atendimento de saúde”. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

Considerando a necessidade de prestação dos serviços médicos aos munícipes de Marituba, de forma a assegurar a assistência à saúde na alta complexidade e nos serviços de urgência e emergência.

Considerando hoje a importância da informatização da gestão em saúde através do prontuário eletrônico sendo cada vez mais frequente nas unidades de saúde nas esferas particular e pública, considerando também suas vantagens de utilização e sua regulamentação pelas leis nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Considerando o uso do prontuário eletrônico no auxílio e na organização das contas médicas hospitalares e na auditoria das unidades de saúde abrangidas pela sua implantação, tendo em vista a importância deste setor e seu impacto frente a arrecadação de verbas para custeio dos investimentos em saúde do município.

Considerando o uso do prontuário eletrônico no auxílio da aplicação efetiva dos protocolos de segurança dos pacientes, instituída e regulamentada conforme Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

Considerando o uso do prontuário eletrônico no aperfeiçoamento dos números de atendimentos e consequente diminuição do tempo de espera para os pacientes em atendimentos e nos fluxos de regulação dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Considerando o uso do prontuário eletrônico no auxílio na melhor aplicação de protocolos médicos, procedimento operacionais padrão (POPS) e regimentos hospitalares

Considerando a adequação e integração dos modelos de prontuário eletrônico com as plataformas online do SUS (DataSUS, eSUS, dentre outras) na função de fomentar a informatização do SUS; desenvolver programas e tecnologias de informação em consonância à Política Nacional de Saúde e apoiar a todas as subdivisões da União (Estados e Municípios) na informatização da saúde.

Considerando a importância do respaldo do médico e do paciente no âmbito jurídico, diante da tendência de “judicialização” da medicina, tendo como documento de maior importância comprobatória o prontuário do paciente em questão. Levando em consideração também a documentação via prontuário eletrônico como uma ferramenta de melhoria para atingir o ambiente de trabalho médico adequado, sendo este ambiente um direito do médico conforme código de ética médica

Considerando as condições atuais de atendimento no município de Marituba, de caráter não informatizado, que levam ausência de documento de prontuário completo do paciente, além de perda de informações, risco a segurança do paciente e do médico servidor.

Assim, entende-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em gestão em saúde, para cobertura integral da escala médica nas Unidades de Saúde de atendimento 24h (vinte e quatro horas), primando pela assistência médica ininterrupta dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Marituba.

Faz-se imprescindível, ainda, para que o município possa padronizar, quantificar e qualificar os serviços de assistência em saúde prestados aos munícipes maritubenses, que as Unidades de Urgência do município trabalhem em plataformas informatizadas, com prontuário eletrônico integrado, alimentação de serviços, procedimentos, protocolos, que permitam quantificar dados, qualificar dados, identificar o perfil epidemiológico do município e guardar um histórico real dos nossos pacientes, dentre outras coisas.

A plataforma informatizada de gestão em saúde, a plataforma de telemedicina e os equipamentos eletrônicos, como servidor, computadores, monitores, nobreaks e afins, são ferramentas indispensáveis para a execução plena dos serviços médicos. Neste sentido, torna-se dever da beneficiária dispor, a título gratuito (consignação / comodato), de todas essas ferramentas essenciais, a fim de que seus médicos possam prestar seus serviços com excelência e de forma satisfatória aos usuários municipais.

Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda, por visar a cobertura integral da escala médica nas Unidades 24h (vinte e quatro horas) do Município de Marituba/PA, deve-se prever, além da escala mínima de pelo menos 4 (quatro) médicos generalistas e 1 (um) médico Sala Vermelha, uma demanda de horas médicas excedentes pra visitas e outras intercorrências, a fim de que seja possível cobrir demandas extraordinárias e imprevisíveis.

O que robustece este entendimento – e, por conseguinte, justifica esta medida de prudência em se reservar margem de segurança de horas médicas – são as próprias experiências recentemente experimentadas pelo Sistema Nacional de Saúde em todas as suas esferas. A



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

imprevisibilidade e violência dos impactos da COVID-19 refletiu em prejuízos incalculáveis para a Saúde Nacional, custando a vida de centenas de milhares de cidadãos brasileiros.

Preocupados, então, com novos surtos pandêmicos da mesma proporção, ou superior, projetamos, de retaguarda, mecanismos flexíveis que permitam o fortalecimento do serviço médico em momentos extraordinários de pico e sobrecarga, desafogando a Rede Municipal de Saúde em momentos sensíveis e possibilitando uma intervenção mais efetiva quando necessário, sempre pautados no dever de proteger a vida dos nossos usuários e colaboradores.

Assim, se fez necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados neste Termo de Referência, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta de cobertura integral da escala médica das Unidades de Urgência do município de Marituba/PA, para que se evite surpresas desagradáveis, quiçá irreparáveis, no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de proteção à vida.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento dos serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem contratados, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a contratação destes através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção de tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas médicas nas Unidades de Urgência do município de Marituba/PA, padronizar em características e qualidade os serviços e exigências que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento do número de contratados, o que impediria o bom gerenciamento da execução dos serviços.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na satisfação dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”.
(Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo contratado favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da satisfação dos itens por diferentes empresas, uma vez que lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: execução, suporte, capacitação, garantia, dentre outras coisas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.

4. OBJETO:

4.1. Registro de preço para contratação de gestão em saúde, para prestação de serviços médicos, capazes de cobrir a escala médica completa do Hospital Geral Augusto Chaves Rodrigues e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Eládio Soares, 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 07 (sete) dias da semana, nos turnos diurno e noturno, com fornecimento, em comodato, de plataforma de gestão em saúde, servidor de banco de dados dedicado para esta finalidade, equipamentos, bem como plataforma de telemedicina como serviço de referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
01	Serviços médicos, tipo generalista, para atendimentos e visitas.	hora	122.688
02	Serviços médicos, tipo emergencial grave, para atendimento em Sala Vermelha.	hora	35.712

5.2. Para se chegar ao quantitativo total disposto no ITEM 01, levou-se, inicialmente, em consideração o quantitativo mínimo de pelo menos 4 (quatro) médicos Generalistas cobrindo a escala médica do Hospital Geral Augusto Chaves Rodrigues e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Eládio Soares, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.1. Por segurança, somou-se à escala médica mínima acima mencionada a quantidade de horas capaz de garantir mais 3 (três) médicos generalistas de retaguarda, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para cobertura de situações de pico, ou possível ampliação dos serviços.

5.2.2. A cobertura da escala médica das Unidades 24h (vinte e quatro horas), com base no ITEM 01, é discricionária, cabendo à Diretoria Técnica satisfazer a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

5.3. Para se chegar ao quantitativo disposto no ITEM 02, levou-se em consideração o quantitativo mínimo de pelo menos 1 (um) médico Sala Vermelha cobrindo a escala médica da Sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Eládio Soares, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

5.3.1. Por segurança, somou-se à escala médica mínima acima mencionada a quantidade de horas capaz de garantir mais 1 (um) médico Sala Vermelha de retaguarda, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para cobertura de situações de pico, ou possível ampliação dos serviços, caso seja aberta mais uma Sala Vermelha no Hospital Geral Augusto Chaves Rodrigues.

5.4. A cobertura da escala médica das Unidades 24h (vinte e quatro horas), seja com base no ITEM 01, seja com base no ITEM 02, é discricionária, cabendo à Diretoria Técnica satisfazer a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

5.5. A cobertura da escala médica se dará de forma flexível, levando em consideração a oportunidade e conveniência administrativa, bem como a satisfação do interesse público.

5.6. A consignação dos quantitativos acima para os itens 01 e 02 não obriga a Administração Municipal de Saúde a utilizar, para preenchimento da escala médica das Unidades 24h (vinte e quatro horas), a totalidade, sendo discricionária a medida de execução do contrato administrativo.

5.7. Sistemas informatizado de Gestão Médica e de Telemedicina são ferramentas essenciais para a prestação, por excelência, dos serviços médicos pelos prestadores da CONTRATADA, razão pela qual serão disponibilizados sem custo para a CONTRATANTE

5.8. Para garantir o pleno funcionamento das plataformas acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a extensão contratual, os seguintes equipamentos:

5.8.1. Servidor de banco de dados em estrutura local, com os requisitos mínimos dispostos adiante neste Termo de Referência;

5.8.2. Pelo menos 10 (dez) computadores desktop, com requisitos mínimos dispostos adiante neste Termo de Referência;

5.8.3. Pelo menos 6 (seis) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, equivalente ou superior, com requisitos mínimos dispostos adiante neste Termo de Referência;

5.8.4. Pelo menos 2 (duas) Televisões Led de 32", ou superior, com requisitos mínimos dispostos adiante neste Termo de Referência.

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.1.2. O(s) Órgão(s) atendido(s) por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, é apenas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2. O critério de julgamento se aplicará por lote.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como preço estimado para esta licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

6.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.4.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.4.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.4.4. O grupo fora organizado tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, suporte, capacitação, assistência técnica e gerenciamento, garantias oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

6.4.5. No caso concreto, a possibilidade de haver perda da economia de escala para o conjunto dos itens a serem contratados se enquadra na exceção prevista na Súmula nº 247 – TCU.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos.

6.6. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante:

6.6.1. Anexar folders, prospectos, catálogos, e/ou outros materiais de divulgação, que permitam a análise dos equipamentos mínimos necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas do objeto;

6.6.2. Anexar documento(s) comprobatório(s) de que é proprietária ou possuidora dos Sistemas Informatizados mencionados neste Termo de Referência, com poderes para disponibilizar ao Município de Marituba sem ônus.

6.7. Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

6.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos itens contratados, as quantidades efetivamente satisfeitas e os prazos para cumprimento da obrigação, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.7.1.5. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem obrigações já satisfeitas, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.7.1.6. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação a satisfação de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será executado e implantado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. A CONTRATADA deve dispor de plataforma informatizada de gestão em saúde (sistema), composta pelos seguintes módulos:

8.7.1. Prontuário para Pronto-Socorro e Pronto-Atendimento;

8.7.2. Chamada do Paciente;

8.7.3. Internação;

8.7.4. Prontuário – Médico – Paciente Internado;

8.7.5. Prontuário – Enfermagem;

8.7.6. Prontuário – Multidisciplinar e Nutricional;

8.7.8. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

8.7.9. Gestão de Faturamento (SUS Internação – AIH);

8.7.10. Gestão de Faturamento (SUS Ambulatório – BPA Individualizado e Consolidado);

8.7.11. Gestão de Faturamento (SUS Ambulatório – APAC);

8.7.12. Financeiro;

8.7.13. SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística);

8.7.14. Administração de Sistemas.

8.8. A CONTRATADA deve fornecer relatórios referentes ao perfil socioepidemiológico de pacientes, baseado nos atendimentos realizados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA nas unidades de saúde referidas neste Termo de Referência, através do módulo de Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) da plataforma eletrônica de gestão em saúde.

8.9. A CONTRATADA deve fornecer relatórios referentes as contas médicas, através do uso dos módulos de Gestão de Faturamento da plataforma eletrônica de gestão em saúde, gerados nos atendimentos realizados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA nas unidades de saúde referidas neste Termo de Referência.

8.10. A CONTRATADA deve dispor de plataforma própria de telemedicina, em formato web, com módulo de consulta, receituário, prescrição e evolução integrados, como base de dados e módulo de tele consultoria, para ser utilizado como serviço de referência pelos profissionais que estão em atendimento nas unidades de saúde.

8.11. Estes sistemas informatizados serão devidamente instalados e disponibilizados para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Marituba/PA e para o Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues sem qualquer custo para a Administração, seja de implantação, seja de manutenção.

8.12. Os sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATADA devem cumprir integralmente com todos os requisitos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.13. Os sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATADA devem gerar backup diário à Administração Municipal de Marituba/PA, para que não sejam perdidos dados do serviço público e dos usuários da Rede Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

8.13.1. A Contratante fica obrigada a disponibilizar o backup contendo todo e qualquer dado referente ao Município de Marituba que tenha sido alimentado nos sistemas informatizados disponibilizados, ainda que sejam terceirizados.

8.14. É de competência da CONTRATADA a instalação e pleno funcionamento da Plataforma Informatizada nas Unidades de Saúde acima referidas, inclusive com a disponibilização dos equipamentos eletrônicos necessários para tal.

8.15. Para o pleno funcionamento das ferramentas informatizadas acima mencionadas, deve a CONTRATADA dispor de:

8.16.1. Servidor de banco de dados em estrutura local, com os requisitos mínimos de processador 4 Core equivalente ou superior, 8 Gb de RAM equivalente ou superior, HD Sata 7 K, equivalente ou superior, com nobreak, firewall, e que seja dedicado, operando com sistema operacional Windows server, em conjunto a link dedicado VPN, para atuação de forma integrada das unidades, com o intuito exclusivo de armazenamento e fluxo de informações da plataforma informatizada de gestão em saúde, seguindo as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

8.15.2. Pelo menos 10 (dez) computadores desktop com requisito mínimo de processador de 2 (dois) a 4 (quatro) núcleos, equivalente (Intel I3, AMD Ryzen 3 1200 Stock) ou superior, memória de 4gb de RAM ou superior, e HD SSD de 250gb ou superior. Além de monitores e periféricos para o funcionamento completo do mesmo, que serão destinados em regime de consignação / comodato, para possibilitar seu uso em atendimentos médicos e de equipe multiprofissional, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua instalação e manutenção, devendo atender os requisitos mínimos;

8.15.3. Pelo menos 6 (seis) impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, equivalente ou superior, que serão destinadas em regime de consignação / comodato, além do fornecimento de papel A4 e reposição de toner, para possibilitar seu uso em atendimentos médicos e de equipe multiprofissional, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua instalação e manutenção, devendo atender os requisitos mínimos;

8.15.4. Pelo menos 2 (duas) Televisões Led 32" Hd HDMI bivolt, equivalente ou superior, que serão destinadas em regime de consignação / comodato, para possibilitar seu uso em atendimentos médicos e de equipe multiprofissional, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua instalação e manutenção, devendo atender os requisitos mínimos.

8.16. É obrigatória a utilização da plataforma informatizada de gestão em saúde acima mencionada por toda a equipe técnica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Marituba/PA e do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues, em especial pelos médicos colaboradores da CONTRATADA.

8.17. Deve a CONTRATADA realizar periodicamente a capacitação e educação continuada para o corpo administrativo e técnico destas unidades quanto à implantação e uso das plataformas no dia a dia, devendo possuir Certificado de Conformidade com os requisitos de segurança, estrutura e conteúdo exigidos pelo CFM (Conselho Federal de Medicina).

8.18. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico da plataforma informatizada de gestão em saúde durante 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

8.19. A CONTRATADA deve dispor de corpo técnico adequado para compor as escalas médicas das Unidades de Saúde 24h (vinte e quatro horas) do município de Marituba/PA.

8.20. A escala médica deverá preencher integralmente o horário de funcionamento das Unidades de Saúde 24h (vinte e quatro horas) do município de Marituba/PA, qual seja 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem valor acumulativo extra designado ao período noturno, feriados e finais de semana.

8.21. A equipe médica da CONTRATADA, que preencherá a escala das Unidades de Saúde mencionadas neste Termo de Referência, é responsável pelo atendimento médico da demanda espontânea, internações, atendimento de intercorrências, visitas clínicas, prescrição e evolução dos mesmos, regulação interna e externa de pacientes, bem como pela aplicação de protocolos pré-determinados pela equipe técnica gestora da Rede Municipal de Saúde, utilizando e alimentando a plataforma informatizada de gestão em saúde durante as atividades desempenhadas.

8.22. Os profissionais vinculados a este contrato deverão seguir todas as normas, padrões e exigências de saúde desempenhadas na Rede Municipal de Saúde de Marituba.

8.23. Todos os profissionais deverão portar a respectiva carteira do conselho profissional nacional durante a execução dos serviços, conforme legislação brasileira.

8.24. Em caso de doenças ou problemas trabalhistas que ocasionem a ausência do profissional na escala de trabalho prevista, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente, comunicando a CONTRATANTE formalmente sobre quem será seu substituto.

8.25. Apresentar à CONTRATANTE sempre que houver alocação de novo médico prestador de serviço na execução do contrato, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, relação discriminada constando nome, registro funcional, endereço residencial e telefone dos prestadores de serviço colocados à disposição da Administração.

8.26. Ficam os médicos colaboradores da CONTRATADA obrigados a receitar exclusivamente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e/ou aqueles licitados pelo município em razão das especificidades dos usuários da rede.

8.27. Ficam os médicos colaboradores da CONTRATADA, ainda, obrigados a receitar exclusivamente as fraldas, fórmulas alimentares e demais produtos disponíveis dentro da Rede Municipal de Saúde.

8.28. Caso o médico colaborador da CONTRATADA receite qualquer medicamento fora da relação de medicamentos disponíveis pela Rede Municipal de Saúde de Marituba, bem como fraldas, fórmulas alimentares e outros produtos distintos das licitados pelo município, o pleno atendimento do receituário médico deverá ser custeado integralmente pela CONTRATADA.

8.29. Se para atendimento imediato de decisão judicial, pautada em receituário de médico colaborador da CONTRATADA, for necessário adquirir medicamentos e/ou demais produtos não disponibilizados pelo município, deverá, a CONTRATANTE, ser restituída integralmente pela CONTRATADA quanto aos valores pagos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

8.30. Os valores unitários ofertados para os itens 1 e 2 deste Termo de Referência não sofrerão qualquer tipo de variação em decorrência de eventos festivos, como Círio de Nazaré, Natal, Réveillon, Carnaval, Férias Escolares, dentre outros.

8.31. A oferta dos valores unitários para os itens 1 e 2 deste Termo de Referência deve levar em consideração o cumprimento de todas as obrigações de gestão em saúde desdobradas neste Termo de Referência.

8.32. Não será pago qualquer valor adicional pela disponibilização do sistema informatizado de gestão médica, do sistema web de Telemedicina e dos equipamentos eletrônicos necessários para o pleno funcionamento das ferramentas digitais.

8.33. Não será pago qualquer valor adicional pela capacitação, treinamento, educação continuada, ou aperfeiçoamento da equipe técnica das Unidades de Saúde mencionadas neste Termo de Referência.

8.34. A título de gestão em saúde, só serão pagos os valores relativos aos serviços discriminados nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência, respeitando suas unidades de medida e precificação.

8.35. O sistema informatizado de gestão médica, o sistema web de Telemedicina e os equipamentos eletrônicos listados acima são ferramentas essenciais para a prestação, por excelência, dos serviços médicos pelos prestadores da CONTRATADA, razão pela qual serão disponibilizados sem custo para a CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.

9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

9.28. Efetuar o pagamento da folha da escala médica alocada na execução contratual mediante depósito bancário na diretamente na conta do médico prestador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE quando requerido.

9.29. Instruir seus médicos prestadores de serviço quanto à obrigatoriedade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.29.1. Uma vez que o médico prestador de serviços representa a CONTRATADA, toda e qualquer transgressão poderá importar na aplicação de sanção a esta última, responsável pela conduta profissional do médico.

9.30. Instruir seus médicos prestadores de serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) advindo(s) desta Licitação poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

13.2. A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará no Hospital Geral Augusto Chaves Rodrigues e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Eládio Soares, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde 24h (vinte e quatro horas) acima mencionadas, qual seja de 0h00 às 23h59, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingo e feriado.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

Marituba/PA, 26 de outubro de 2021.

FRANCIRLEY SAMPAIO NOBRE
Diretor Técnico
Secretaria Municipal de Saúde - SESAU